



DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de Mídia Indoor

DEMANDANTE

Solicitante: Câmara Municipal de São Simão
Diretoria de Comunicação
Responsável: Kamylla da Silva Mateus

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de mídia indoor, com TV's instaladas em locais de grande fluxo de pessoas, para divulgação de matéria institucional da Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Termo de Referência-Anexo, na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 art. 75 inc. II, dentre outras legislações pertinentes e suas respectivas atualizações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este procedimento de dispensa de licitação obedecerá integralmente, a Lei nº 14.133/202 Art. 75 Inc. II, e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a função de aproximar a Câmara Municipal de São Simão da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume atualmente, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo do nosso Município.

3.2. A publicidade feita por meio de mídia indoor é uma ferramenta de difusão que está sendo utilizada cada vez mais para estreitar a comunicação à população em geral por diversas instituições, é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo, de transparência e isonomia, visando disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Simão-GO, de cunho informativo e de orientação social.

3.3. A escolha da divulgação pela mídia indoor levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que o vídeo institucional alcance de forma mais eficaz, muitas pessoas.



3.4. O principal foco é criar um canal único que facilite e permita divulgação rápida e instantânea de informações para toda a cidade, lembrando que o sistema leva em consideração características peculiares, tais como disposição das telas em localização estratégica, nos ambientes internos, facilidade de compreensão da mensagem, linguagem simples e direta, meio de veiculação dinâmico e digital e audiência segmentada, caso seja necessário.

3.5. A comunicação digital contribui na transparência de divulgação das atividades institucionais da Câmara, considerando ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública compreendendo o acesso da população a todas as ações desenvolvidas pela Câmara, bem como garantindo a integridade das informações.

3.6. Com este objeto contratual, os benefícios a serem alcançados será tornar mais ampla e transparente a divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de São Simão-GO, de forma a disseminar informações de fácil entendimento para que a população possa usufruir de maneira ampla e irrestrita das informações das atividades em curso da câmara.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Und.	Quant. Meses	Und.	Descrição
01	Mês	12	Serv.	Prestação de serviço de mídia indoor, com Tv's instaladas em locais de grande fluxo de pessoas tipo (bancos, consultórios, academias, dentre outros) para divulgação de matéria institucional da Câmara Municipal de São Simão-GO, incluso a disponibilização de uma TV no hall da Câmara para a divulgação descrita acima.

Forma de Entrega do objeto:

4.1. A execução dos serviços de transmissão deverá ser realizada por equipe de profissionais da empresa vencedora desta Dispensa de Licitação.

4.2. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato a partir de sua assinatura e após a elaboração da mídia a ser veiculada.



4.3. Os serviços de mídia indoor serão disponibilizados de segunda a domingo durante os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e nos locais públicos.

4.4. As inserções dos vídeos institucionais serão distribuídas em 07 pontos da cidade, e 01 na sede do Poder Legislativo, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de São Simão-GO, através da Diretoria de Comunicação.

4.5. A CONTRATADA disponibilizará espaço publicitário, notícias, informações do Legislativo, expediente das sessões ordinária da Câmara Municipal de São Simão etc. em tela de LCD DE 42” em locais de grande fluxo de pessoas, determinado pelas partes.

4.6. A arte da publicidade institucional será fornecida pela Diretoria de Comunicação, da Câmara Municipal de São Simão-GO.

4. DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificidades estabelecidas no Termo de referência e necessidade da Câmara Municipal de São Simão, mediante a assinatura e publicação do Contrato Administrativo, a fim de efetuar as medidas necessárias para transmitir as ações do Poder Legislativo, oriundo do presente processo de dispensa de licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

4.3 No entanto poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.4 A não execução dos serviços do objeto Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades previstas na lei, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como serviço comum.



5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

5.5. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação.

5.6. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os requisitos para a contratação do prestador de serviço são:

6.1. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor mensal e valor anual, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

6.2. Ter experiência comprovada para o tipo de serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

6.3. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

6.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e Integração –DREI;

e) Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;)

g) Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2.2. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor



do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A Contratada deverá fornecer todos os serviços descritos neste Termo de Referência mediante Ordem de Serviço, constando a descrição e quantitativo emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO.

7.2 Os aparelhos de TV serão dispostos em pontos da cidade onde há grande fluxo de pessoas durante o dia que são:

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8.2 Na hipótese de prorrogação o índice de correção a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou aquele que o venha substituir.

8.3 A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1 Autorizar, sob sua conveniência e necessidade, a instalação de pontos de transmissão da mídia interna;

9.1.2 Permitir acesso aos técnicos da Contratada para realizar serviços de instalação, reparação e/ou substituição de equipamentos;

9.1.3 Fornecer as informações necessárias para a produção dos VTs, assim como aprová-los antes da veiculação;

9.1.4 Realizar os pagamentos devidos pela contraprestação dos serviços;

9.1.5 Realizar o acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação dos serviços por meio do titular da Assessoria de Comunicação, ou outro servidor designado;



9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1 Fornecer os aparelhos de TV, nas especificações indicadas no item 4.5, bem como todos os materiais, insumos, softwares e profissionais para a perfeita execução dos serviços;

9.2.2 Dispor em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados em criação de mídia audiovisual, a fim de cumprir integralmente a prestação dos serviços, nos prazos previsto;

9.2.3 Apenas disponibilizar as informações em mídia após a devida aprovação pelo Contratante;

9.2.4 Garantir equipamentos adequados para transmissão das mídias aprovadas pela Contratante, mantendo-os em funcionamento enquanto durar o vínculo contratual;

9.2.5 Garantir assistência técnica e manutenção dos equipamentos instalados, inclusive com substituição de peças ou equipamentos se houver necessidade, sob suas expensas;

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designada como a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a servidora Carla Araújo Ribeiro, matrícula nº 001, telefone (64) 3658/1272, email, licitacao@saosimao.go.leg.br.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A representante da Câmara anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

11.1.1. O pagamento ocorrerá mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material/serviços, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal de serviço contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, após a devida verificação pela contabilidade da Câmara das comprovações de regularidade fiscal do prestador de serviço (certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de falência e concordata).

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Para se efetuar o pagamento a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. A não comprovação da regularidade pela contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.



12.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

12.2.4. As multas estabelecidas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

12.2.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

12.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica Para o objeto de contratação descrito nesse termo a despesa assenta-se sob a rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.39

ELEMENTO 3.3.90.39.00 FONTE: 100

SUBELEMENTO: 59 – SERVIÇO DE AUDIO, VIDEO E FOTO FICHA: 321

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

São Simão - GO, ao 01 de março de 2023.

Kamylla da Silva Mateus
Diretora de Comunicação